



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA: 000527
PROC: T-006/22
gm

Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "a" da Lei Federal 8.666/93	
1º Critério: 70% DA M.A. das Propostas acima de 50% do Orçamento Referencial	R\$ 307.296,33
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "b" da Lei Federal 8.666/93	
2º Critério: 70% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 323.880,28
PATAMAR DE EXEQUIBILIDADE, OU SEJA, MENOR DOS DOIS CRITÉRIOS	R\$ 307.296,33
PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
NÃO HOUVE PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
VENCEDOR = J.S.O CONSTRUÇÕES	R\$ 419.855,17
Art. 48, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93	
80% DO VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 351.195,81

• **Observações:**

Total Geral do Menor Preço Cotado por J.S.O CONSTRUÇÕES = R\$ 419.855,17;

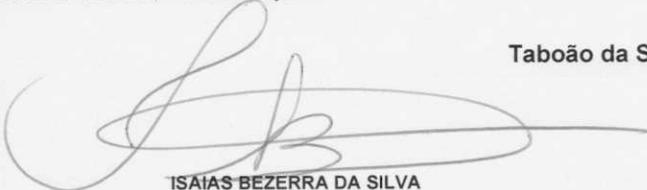
Total Geral Orçado por esta Prefeitura = R\$ 462.686,11

Concluindo uma economia de R\$ 42.830,94.

Taboão da Serra, 31 de agosto de 2022.

Membros:


ANDRÉA DA SILVA BASTOS
Assessor de Gabinete


ISAÍAS BEZERRA DA SILVA
Assessor Técnico de Gabinete I
Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia) e


GABRIELA MELO SILVA
Chefe de Setor
Depto. de Licitações e Contratos - "DELICO"


FLÁVIA PEREIRA BARBOSA
Engenheira Civil



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA: 000528

PROC: 1-006/22

RUBR: gm

CÁLCULOS DO ART. 48, Lei Federal 8.666/93 - EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº T-06/22 ADMINISTRATIVO Nº 8415/22

A proposta da empresa vencedora do certame acima epigrafado, J.S.O CONSTRUÇÕES EIRELI atende ao requisito de exequibilidade.

Art. 48. Serão desclassificadas:

II-propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

ORÇAMENTO REFERENCIAL	RS 462.686,11
DESCONTO DO VALOR REFERENCIAL E A CLASSIFICADA	RS 42.830,94
50% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	RS 231.343,06
PROPOSTAS OFERTADAS	
1-J.S.O CONSTRUÇÕES	RS 419.855,17
2-CONSTRUDAHER	RS 458.134,35
PROPOSTAS COM VALOR ACIMA DE 50% DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	
1-J.S.O CONSTRUÇÕES	RS 419.855,17
2-CONSTRUDAHER	RS 458.134,35
SOMA	RS 877.989,52
MÉDIA ARITMÉTICA (/2)	RS 438.994,76

J Q gm P



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA:	0110529
PROC:	T-006/22
RUBR:	<i>gm</i>

ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2" PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE VENCEDOR

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº T-06/22

ADMINISTRATIVO Nº 18415/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A REFORMA DA UBS PANORAMA, SITUADO NA RUA MIGUEL CARLOS SILVA Nº 380 – JD. PANORAMA.

PREAMBULO: As 15:00 h de 31/08/22, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de efetuar o julgamento e classificação definitiva da PROPOSTA da licitante habilitada para esta fase.

LICITANTE HABILITADA:

1–J.S.O CONSTRUÇÕES EIRELI, (CNPJ: 09.262.709/0001-30).

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", informa que após análise da proposta, decidiu classificar a empresa habilitada participante, cabendo ressaltar que foram conferidos os cálculos do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, com relação à exequibilidade da proposta, tendo como resultado que a proposta apresentada ao nosso entendimento é exequível e ainda atendo-se ao critério de julgamento do Edital desta licitação constante no item 12.4, concluímos então de que não encontramos inconsistências que pudessem levar a desclassificação da proposta da empresa J.S.O CONSTRUÇÕES, portanto diante de todo exposto, decide ratificar a classificação provisória tornando-se definitiva, então, decidimos julgar como vencedora definitiva deste certame a empresa J.S.O CONSTRUÇÕES, pelo valor global ofertado de R\$ 458.134,35.

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", decide suspender os trabalhos, abrindo-se o prazo legal de 05 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Executivo, Seção I no Caderno do Diário dos Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Isaias Bezerra da Silva, subscrevo e assino.

Membros:

[Assinatura]
ANDRÉA DA SILVA BASTOS
Assessora de Gabinete

[Assinatura]
ISAIAS BEZERRA DA SILVA
Assessor Técnico de Gabinete I
Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

[Assinatura]
GABRIELA MELO SILVA
Chefe de Setor
Depto. de Licitações e Contratos - DELICO

[Assinatura]
FLÁVIA PEREIRA BARBOSA
Engenheira Civil